



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA QUINTA SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez foi transmitida a Quinta Pauta Eletrônica do Conselho Superior, para manifestação do Senhor Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, da Procuradora-Geral da União, Dra. Hélia Maria de Oliveira Bettero, da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Adriana Queiroz de Carvalho, do Consultor-Geral da União, Dr. Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga, da Representante da Carreira de Advogado da União, Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. João Soares da Costa Neto, da Secretária-Geral do Contencioso Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, do Secretário-Geral de Consultoria Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, na qual foram tratados os seguintes assuntos: ASSUNTOS ORDINÁRIOS: 1 - PROCESSO Nº 00400.005475/2010-60 – ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL – FORMAÇÃO DAS LISTAS DE PROMOÇÃO – CRITÉRIO DE MERECEAMENTO – INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.10 DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11/2008. Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista as considerações constantes do documento de fl. 2, do Processo nº 00400.005475/2010-60, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se no sentido de que: caso o cálculo para o número de vagas resulte em número fracionário elevar-se-á até o primeiro número inteiro. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da CTCS. 2 - PROCESSO Nº 00400.005571/2010-16 – ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 1º SEMESTRE DE 2009 – OFÍCIO Nº 1271/2010-PGFN-DGC – CANDIDATOS DA 2ª CATEGORIA PROMOVIDOS SUB JUDICE. Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista as considerações constantes do documento de fl. 2, do Processo nº 00400.005571/2010-16, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se, na linha dos precedentes do CSAGU, em especial do concurso de promoção de 2008.2 da carreira de Advogado da União que os Procuradores da Fazenda Nacional que se encontra em 1ª categoria, por força de decisão judicial que os permitiu concorrer em certame anterior, não serão prejudicados na hipótese de cassação da decisão, pois poderão concorrer retroativamente ainda que encerrado o concurso de promoção, respeitado o quadro fático de concorrentes a época do respectivo concurso, não prejudicando o direito dos demais candidatos promovidos ordinariamente. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da CTCS. 3 - PROCESSO Nº 00400.003634/2010-91 – INTERESSADA: THÁISA JULIANA SOUSA RIBEIRO – ASSUNTO: REQUER QUE SEJA SUSPensa A PROMOÇÃO DA REQUERENTE PARA PRIMEIRA CATEGORIA NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista a informação acostada aos autos pela representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na CTCS, de que os candidatos encontram-se na primeira categoria, por força da Portaria Interministerial nº 242, de 23 de março de 2010, Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do pleito, ressaltando que não haverá prejuízo a interessada, que poderá concorrer posteriormente na hipótese de cassação do requerimento, nos mesmos termos da manifestação constante no item 2, desta pauta eletrônica (Processo nº 00400.005571/2010-16). Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da CTCS. 4 - PROCESSO Nº 00400.003931/2010-37 – INTERESSADA: PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA ASSUNTO: REQUER QUE SEJA SUSPensa A PROMOÇÃO DA REQUERENTE PARA PRIMEIRA

CATEGORIA NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista a informação acostada aos autos pela representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na CTCS, de que os candidatos encontram-se na primeira categoria, por força da Portaria Interministerial nº 242, de 23 de março de 2010, Diário Oficial da União de 25 de março de 2010, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do pleito, ressalvando que não haverá prejuízo a interessada, que poderá concorrer posteriormente na hipótese de cassação do requerimento, nos mesmos termos da manifestação constante no item 2, desta pauta eletrônica (Processo nº 00400.005571/2010-16). Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da CTCS. 5 - PROCESSO Nº 00400.004322/2010-03 – INTERESSADO: RODRIGO DE ANDRADE MARANHÃO FERNANDES – ASSUNTO: REQUER O DIREITO DE PARTICIPAR DO CONCURSO DE PROMOÇÃO DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL POR ANTIGUIDADE OU MERECEMENTO. Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista as considerações constantes no processo acima citado, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo indeferimento do requerimento, ressalvando que não haverá prejuízo ao interessado, que poderá concorrer posteriormente na hipótese de cassação do requerimento, nos mesmos termos da manifestação constante no item 2, desta pauta eletrônica (Processo nº 00400.005571/2010-16). Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da CTCS. 6 - RATIFICAÇÃO DOS PARECERES ANTERIORES, DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO, JÁ HOMOLOGADOS PELO CSAGU, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2009. Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista as considerações relatadas, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se: 6.1 - pela ratificação dos pareceres anteriores, da Comissão de Promoção, já homologados pelo CSAGU; 6.2 - pelo indeferimento dos recursos impetrados por ANDRÉ LUIZ RODRIGUES, FABRÍCIO REZENDE DE CARVALHO e RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA, nos termos do parecer da Comissão de Promoção; 6.3 - com relação à ILDA DE ALCÂNTARA HYGINO (Processo n. 00404.000204/2010-88), pelo encaminhamento do citado processo à apreciação da Consultoria-Geral da União; e 6.4 - pela regularidade das correções de ofício procedidas pela Comissão de Promoção. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da CTCS. 7 - PROCESSO Nº 00405.015496/2009-18 – INTERESSADAS: ANGELA CAMINOTTO E LAURA FONSECA MARQUES – ASSUNTO: REMOÇÃO POR PERMUTA – INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM PORTO VELHO/RO. Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista as considerações constantes no voto do Relator, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não acolhimento do pleito das interessadas, bem como pelo encaminhamento do processo ao Gabinete do Advogado-Geral da União, para análise do item 17, constante às fls. 29 do referido processo. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da CTCS. 8 - PROCESSO Nº 00400.006096/2009-53 – INTERESSADO: ANILDO FABIO DE ARAUJO – ASSUNTO: REQUER QUE SEJA OBSERVADO NOS EDITAIS E CONCURSOS PÚBLICOS DAS CARREIRAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO DA EXIGÊNCIA DE DOIS ANOS DE PRÁTICA FORENSE. Verificada a presença dos requisitos legais e tendo em vista as considerações constantes no processo, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pelo não acolhimento do pleito do interessado. Decisão: O Conselho Superior, por maioria, concordou com a manifestação da CTCS. A Representante da Carreira de Advogados da União pediu vista do Processo acima citado. 9 - ATOS PRATICADOS PELO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR 9.1 - EDITAL Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2010 – RETIFICA OS ANEXOS I E II DO EDITAL Nº 41, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009. PROMOÇÕES RETROATIVAS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2008 A 31 DE DEZEMBRO DE 2008 9.2 - EDITAL Nº 5, DE 5 DE MARÇO DE 2010 - DIVULGA, NOS TERMOS DO ART. 6º DO EDITAL Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010, RESPECTIVAMENTE, A LISTA DE PRECEDÊNCIA DOS ADVOGADOS DA UNIÃO INSCRITOS, COM A RESPECTIVA CLASSIFICAÇÃO, A LISTA DE REMOÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS ATENDIDOS E LISTA DOS CANDIDATOS NÃO

ATENDIDOS. 9.3 - EDITAL Nº 6, DE 19 DE MARÇO DE 2010 - RETIFICA OS ANEXOS I E II DO EDITAL Nº 41, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009. PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2008 A 31 DE DEZEMBRO DE 2008. 9.4 - EDITAL Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 2010 – RETIFICA OS ANEXOS I E II DO EDITAL Nº 41, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009. PROMOÇÕES RETROATIVAS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JULHO DE 2008 A 31 DE DEZEMBRO DE 2008. 9.5 - EDITAL Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 2010 - PRORROGA ATÉ DIA 24 DE MARÇO DE 2010 O PRAZO CONSTANTE DO ART. 1º DO EDITAL CSAGU Nº 4, DE 4 DE MARÇO DE 2010. PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. 9.6 - EDITAL Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2010 – CONVOCA OS ADVOGADOS DA UNIÃO NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 317 – AGU, DE 9 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO II, EM 15 DE MARÇO DE 2010, PARA ESCOLHA DE VAGAS. 9.7 - EDITAL Nº 10, DE 7 DE ABRIL DE 2010 – REPUBLICAR, NA FORMA DOS ANEXOS I, II, III E IV DESTE EDITAL, AS LISTAS PROVISÓRIAS DE ANTIGUIDADE E DE MERECIMENTO, DESTINADAS ÀS PROMOÇÕES DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2009. 9.8 - EDITAL Nº 11, DE 9 DE ABRIL DE 2010 - HOMOLOGA E DA PUBLICIDADE AO RESULTADO DA ESCOLHA DE VAGAS PROCESSADA NOS TERMOS DO EDITAL Nº 9 - CS/AGU, DE 24 DE MARÇO DE 2010, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25 DE MARÇO DE 2010. Verificada a presença dos requisitos formais e legais, a CTCS, por unanimidade, manifesta-se pela inexistência de óbice aos atos praticados. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, concordou com a manifestação da CTCS. 10 - ATA DA PAUTA ELETRÔNICA DO CS/AGU ATA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010. A CTCS, por unanimidade, manifestou pelo encaminhamento da presente ata para pauta eletrônica do CSAGU. Decisão: O Conselho Superior, por unanimidade, aprovou a referida ata. Eu, Geraldo Nogueira Luiz, da Secretaria do Conselho Superior, elaborei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros participantes.

Brasília (DF), 20 de abril de 2010.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Presidente do Conselho Superior
da Advocacia-Geral da União

HÉLIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Procuradora-Geral da União
Membro

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral da Fazenda
Nacional

**RONALDO JORGE ARAÚJO VIEIRA
JÚNIOR**
Consultor-Geral da União - Membro

ADEMAR PASSOS VEIGA
Corregedor-Geral da Advocacia
da União - Membro

LISIANE FERRAZZO RIBEIRO

Representante da Carreira de
Advogado da União
Membro

JOÃO SOARES DA COSTA NETO

Representante da Carreira de
Procurador da Fazenda Nacional
Membro

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

Secretário-Geral de Consultoria
Membro

**GRACE MARIA FERNANDES
MENDONÇA**

Secretária-Geral do Contencioso
Membro